



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00114170/2024-88
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio para gerenciamento do sistema de compras de Materiais de Consumo Diversos denominado 'Rede de Suprimentos'
RELATORES	Cons <sup>s</sup> Claudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 230/2024 CPL Aprovado em 12/06/2024

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue:

##### 1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a viabilização de sistema de gerenciamento que permita o atendimento à demanda de todas unidades da rede estadual de ensino, unidades da Fundação CASA e prisionais, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, quanto ao fornecimento dos itens que compõem a Rede de Suprimentos (produtos alimentícios, de papelaria, informática, higiene e limpeza, descartáveis e utensílios de cozinha), de modo célere e eficaz, com possibilidade de controle quanto ao consumo e a racionalidade na utilização dos recursos públicos; bem como, a produção de relatórios sintéticos e analíticos que permitam o estabelecimento de dados gerenciais e metas de consumo e o atendimento aos diversos órgãos de Controle e Auditoria, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484/2024, no que couber.

##### 1.1.2 Situação

Do Memorando de Autuação, CEQUI 01/2024, Documento SEI 0020217744, destacamos:

(...)

*"Justifica-se a presente proposta quanto a necessidade de aquisição de itens de suprimentos consumíveis para a Rede Estadual de Ensino e Órgãos Centrais. O Convênio firmado proporciona aos seus usuários diminuição do processo burocrático das aquisições e prestações de contas. Portanto, a manutenção da prestação de serviços da Rede de Suprimentos através do seu modelo e-commerce é vantajosa para esta administração.*

*O sistema de compras denominado Rede de Suprimentos é bem aceito por todos que o usufruem, por já ser de uso contínuo, de modo célere eficaz, com possibilidade de controle quanto ao consumo e a racionalidade na utilização dos recursos públicos. A Rede de Suprimentos, ao desburocratizar os processos internos de aquisição de materiais de consumo, possibilita ao Diretor uma atuação mais focada no pedagógico e nas relações interpessoais com a Comunidade Escolar. Ademais, o acompanhamento e o controle dos materiais de consumo, via sistema web, garantem maior transparência na aplicação dos recursos públicos e controle social pela Comunidade Escolar, estendendo-se também aos demais órgãos.*

*Esclarecemos que o Convênio já existente, tratado no Processo 015.00004494/2023-28 foi celebrado em 29/05/2019, tendo seus aditamentos previstos dentro do Termo de Convênio de 60 meses já esgotados, sendo que o último tem seu prazo de vigência até 28/05/2024, razão pela qual apresenta-se necessária a celebração de Novo Convênio."*

No decorrer do ano, as escolas, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais enviam solicitações de produtos que gostariam que fizessem parte do mix de produtos da Rede de Suprimentos. A relação destes produtos é enviada à SEDUC para análise e aprovação. Após, a FDE inicia a pesquisa de preços de todos os produtos do mix, para que se tenha um panorama dos recursos que deverão ser disponibilizados para o atendimento no próximo ano.

Em seguida, são feitos os estudos técnicos preliminares e análises de riscos. Após esta etapa, a FDE inicia a pesquisa de preços de todos os produtos do mix com as suas respectivas quantidades, e então, elabora os termos de referência e editais necessários para atender todo o Estado de São Paulo, dividido em 5 Lotes.



CEESP/PIIC202400228

Essa divisão da rede de suprimentos em lotes é uma prática destinada a otimizar a gestão de tempo, espaço, pessoal e controle dos recursos envolvidos. Tal subdivisão permite que cada lote seja gerenciado de forma independente, com suas próprias especificações de fornecimento, prazos e orçamento. A divisão em lotes teve também o objetivo de fomentar uma competição mais acirrada entre os fornecedores, resultando em preços mais competitivos e condições de gestão mais vantajosas para a administração pública. Os editais são preparados pela Supervisão de Licitações (SLI), submetidos à Gerência de Operações e Logística (GLOG) para verificação, encaminhados então à Assessoria Jurídica (AJ) para aprovação e retornam à SLI para agendamento e realização dos pregões eletrônicos.

Após a homologação dos pregões pela Diretoria de Projetos Especiais (DPE), os processos retornam à Supervisão de Licitações (SLI) para a publicação da homologação. Em seguida, são encaminhados para análise pela Assessoria Jurídica (AJ) e assinados pela Diretoria de Projetos Especiais (DPE) e pela Presidência (PR), antes de serem enviados à Gerência de Contratos (GCON) para a convocação dos vencedores dos pregões.

Depois da assinatura dos contratos, será providenciada, se necessário, a capacitação dos responsáveis pela operação dos sistemas nas escolas, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais.

O gerenciamento do projeto é fundamental e consiste na operacionalização das seguintes etapas:

I. A Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) desenvolveu um sistema denominado "INTEGRA" para o gerenciamento da Rede de Suprimentos, e para facilitar a comunicação com os fornecedores, foi criado um WebService;

II. O Sistema definido como INTEGRA, é um sistema modularizado que auxilia tanto a própria FDE quanto a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc) na formalização e gerenciamento para aquisição de bens, produtos e serviços através das Atas de Registros de Preços (ARPs);

III. A ferramenta desburocratiza os processos e confere agilidade para participação nas atas até a formalização dos pedidos ao fornecedor, de maneira integrada e digital. Dessa forma, a ferramenta permite acesso às informações em tempo real, garantindo controle efetivo de todas as atividades envolvidas no processo de contratação;

IV. Dividido em módulos, o Integra tem diversas funcionalidades, como: cadastro e formalização das atas, geração de pedidos, emissão de documento de fornecimento, controle de entregas, levantamento de necessidade de aquisição junto à rede estadual de educação, controle de obras, gerenciamento de vistorias, acompanhamento de obras em execução, entre outras aplicações;

V. O Sistema permite o preenchimento dos pedidos de compras, e o respectivo acompanhamento, com acesso restrito através de identificação e senha para cada funcionário (usuário), previamente designado e autorizado pela FDE;

VI. As unidades de ensino acessam o site [integra.fde.sp.gov.br](http://integra.fde.sp.gov.br), realizam pedidos com base em suas necessidades e nos limites disponíveis;

VII. O DSUP (Departamento de Suprimentos) emite as ordens de fornecimento, que, uma vez assinadas, são encaminhadas à Gerência de Planejamento e Orçamento - GPO para alocação;

VIII. Após a alocação, as Ordens de Fornecimento são encaminhadas à Gerência de Contratos – GCON para convocação e assinatura dos fornecedores, seguida pela publicação;

IX. O DSUP monitora os lançamentos dos pedidos realizados no e-Commerce;

X. Recebe as notas fiscais carimbadas e assinadas pelas unidades de ensino comprovando as entregas, as verifica e emite as autorizações de pagamento correspondentes;

XI. As autorizações de pagamento são enviadas à Gerência de Planejamento e Orçamento, que, por sua vez, as encaminha à Gerência Financeira para efetuar os pagamentos;

XII. A Gerência de Operações e Logística é responsável por receber reclamações e sugestões dos clientes do projeto, apresentando soluções viáveis tanto para essas reclamações quanto para quaisquer problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;

XIII. Há uma conta setorial de e-mail - [redesuprimentos@fde.sp.gov.br](mailto:redesuprimentos@fde.sp.gov.br) e todos os ramais do Departamento de Suprimentos para atendimento e esclarecimentos para as unidades escolares. (Plano de Trabalho, Documento SEI 0028322147).

### 1.1.3 Recursos

O valor do presente Convênio é de **R\$ 56.000.000,00** (cinquenta e seis milhões de reais), que serão repassados em 03 (três) parcelas conforme cronograma abaixo:



1º - Junho/2024	R\$ 18.666.666,67
2º - Agosto/2024	R\$ 18.666.666,67
3º - Novembro/2024	R\$ 18.666.666,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.000.000,00</b>

#### 1.1.4 Vigência

O prazo de vigência do Convênio é de 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura.

#### 1.1.5 Acompanhamento e controle

Caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE:

- a) prestar todos os esclarecimentos necessários à execução deste convênio;
  - b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas;
  - c) acompanhar e controlar o atendimento dos pedidos;
  - d) conferir os pagamentos das notas fiscais;
  - e) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos por meio deste Ajuste;
  - f) sugerir à SEDUC, em tempo hábil, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços conveniados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos trabalhos;
  - g) garantir junto às empresas contratadas, o cumprimento dos prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução dos serviços relativos ao objeto deste convênio;
  - h) No início do mês seguinte ao do atendimento, a FDE deverá apresentar à SEDUC, relatórios gerenciais de consumo por Diretoria de Ensino Regional, Município;
  - i) Ao final do ano, a FDE deverá apresentar à SEDUC relatório de consumo, nos moldes do estabelecido no item "i", bem como, síntese gerencial do consumo, por Diretoria de Ensino e separada por família de produto. Estes relatórios deverão ser o principal instrumento na definição das cotas de compra, conforme estabelecido pelo item de "Etapas ou Fases de Execução" deste Plano de Trabalho;
  - j) em caso de rescisão do contrato firmado entre a FDE e terceiros, a FDE deverá garantir a continuidade da execução dos serviços, com vistas a cumprir os termos deste Ajuste;
  - k) atender com rigor as disposições previstas na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Decretos Estaduais 58.052/2012 e 61.836/2016;
  - l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
  - m) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) e fiscal(is) da parceria e;
  - n) demais normas e regulamentos aplicáveis à espécie.
- Para a SEDUC:
- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
  - b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
  - c) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, por meio do DGINF/CEQUI;
  - d) atender com rigor as disposições previstas na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Decretos Estaduais 58.052/2012 e 61.836/2016;
  - e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;



- f) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) e fiscal(is) da parceria e;
- g) demais normas e regulamentos aplicáveis à espécie. (Termo de Convênio, Documento SEI nº 0029010351)

### 1.6 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do CEE para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SEDUC ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Por meio do Parecer CJ/SEDUC 329/2024, a Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se e destacamos o que segue:

(...)

16. *Estão presentes, portanto, os requisitos para celebração de negócio jurídico válido, ou seja, objeto lícito e possível, competência (capacidade jurídica) e forma prescrita em lei (convênio).*

17. *Cabe, dessa forma, para a perfeita legalidade do ajuste verificar o cumprimento de demais requisitos específicos, estabelecidos na Lei federal nº 14.133/2021, Decreto nº 64.297/2019 e Decreto nº 66.173/2021.*

18. *Para fins de cumprimento da previsão contida no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.297, de 19 de junho de 2019, é necessário trazer aos autos a aprovação do objeto do convênio pelo Comitê de Políticas Educacionais da Pasta.*

19. *A Pasta já providenciou a Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Fiscal prevista, atestando a compatibilidade do ajuste ao Plano Plurianual (Lei nº 17.898, de 9 de abril de 2024, que institui o PPA para o quadriênio 2024-2027), bem como que o referido é compatível com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 17.863 de 22/12/2023) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 17.725 de 19/07/2023) (doc. 0024503751).*

20. *Quanto à verificação da instrução dos autos, ressalto abaixo os requisitos para a celebração da avença, previstos no artigo 4º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021*

(...)

24.7. *A vedação de atribuição de efeitos financeiros retroativos aplicada aos convênios, é prevista no artigo 56 de Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como artigo 11 do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.*

24.8. *Recomendo, portanto, que a Administração avalie se o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (doc. 0024159387) e cláusula quarta do termo de convênio (doc. 0026077135) permitem, de fato, controlar a execução do objeto, e assegurar que os repasses só aconteçam após a sua entrega e regular prestação de contas. Deve-se atestar ainda, o cumprimento do disposto no artigo 10, §2º do Decreto nº 66.173/2021.*

25. *Com relação aos aspectos orçamentários do ajuste, cabe à Administração providenciar a nota de reserva, conforme determina o artigo 4º, inciso III do Decreto nº 66.173/2021.*

26. *Deve haver perfeita correlação entre o objeto do convênio, plano de trabalho e elementos de despesa indicados na minuta, para que se evite o uso de dotação imprópria ou alteração desses dados após o início da execução do convênio.*

27. *Destaco que o Plano de Trabalho deverá receber a aprovação do Sr. Secretário da Educação, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso II do Decreto nº 66.173/2021.*

28. *Como o objeto do convênio não é novo na Pasta, sugiro que a Administração certifique que não há duplicidade de objetos, gastos e execução previstos em outros ajustes assemelhados e em andamento. (...)*

32. *Para atender plenamente o comando do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE deverá providenciar a comprovação de regularidade de sua situação fiscal, administrativa e trabalhista, certificando a Pasta que os documentos apresentados com esse intuito são suficientes e estão dentro do prazo de validade. **No caso, verifico que algumas das certidões que contam da instrução já estão com prazo vencido ou perto do vencimento, devendo ser renovadas previamente à celebração do convênio.***

33. *Faz-se necessária a apreciação do presente convênio pelo E. Conselho Estadual de Educação, para os fins disciplinados no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/1971.*

34. *De igual modo, o convênio deve ser submetido à apreciação do Comitê Gestor do Gasto Público, conforme determina o artigo 2º, inciso XIII, do Decreto nº 64.065 de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 67.800 de 17 de julho de 2023.*

35. *Reitero a necessidade de trazer aos autos a aprovação do convênio pelo Comitê de Políticas Educacionais da Pasta, para atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.297, de 19 de junho de 2020.*

36. *Destaco, ainda, que deverá ocorrer, no âmbito do Convênio que se pretende assinar, a designação de gestor pelas autoridades competentes, através de Publicação no Diário Oficial do Estado, o que deve ser oportunamente providenciado.*



37. Relembro, que após a formalização do ajuste a Administração deverá publicar o extrato do acordo na imprensa oficial, em atenção ao princípio da publicidade, sem prejuízo de divulgação em sítio da própria SEDUC.

38. Depois de formalizado o convênio e comprovada a necessária publicidade, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, considerando que haverá repasse de recursos estaduais, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

(...)

40. Outra advertência relevante diz respeito à observância do prazo de restrição fixado na legislação eleitoral. Considerando que 2024 é ano eleitoral, incide sobre o caso em tela e sobre os demais convênios que vierem a ser celebrados neste ano, a determinação do artigo 14 do Decreto nº 66.173/2021:

Artigo 14. A celebração, em ano em que se realizar eleição, de convênios que estipulem a transferência de recursos por parte do Estado observará a vedação a que alude o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

41. Reitero, por fim, que os aspectos técnicos da proposta fogem ao âmbito de análise desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração atentar para o efetivo cumprimento dos princípios administrativos.

42. **Diante disso, uma vez atendidas as recomendações deste opinativo, entendo juridicamente viável a celebração do convênio pretendido.** (g.n.)

Destaque-se nos autos os Relatórios de Repasses Mensal das Diretorias de Ensino e das Escolas (Documentos SEI 0024213627 e 0024213840, respectivamente) e Lista Mix de Itens da Rede de Suprimentos, Documento SEI 0024331763.

Por fim, registre-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, conforme as deliberações elencadas no quadro abaixo:

Parecer CEE 158/2019	Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Celebração de Convênio para gerenciamento do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos'
Parecer CEE 129/2017	Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Celebração de Convênio para gerenciamento do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos', nos termos dos Decretos Estaduais 58.488/2012 e Decreto nº 59.215/2013
Parecer CEE 256/2015	Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Celebração de Convênio para gerenciamento do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos', nos termos dos Decretos Estaduais 58.488/2012 e Decreto nº 59.215/2013

## 2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a viabilização de sistema de gerenciamento que permita o atendimento à demanda de todas unidades da rede estadual de ensino, unidades da Fundação CASA e prisionais, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, quanto ao fornecimento dos itens que compõem a Rede de Suprimentos (produtos alimentícios, de papelaria, informática, higiene e limpeza, descartáveis e utensílios de cozinha), de modo célere e eficaz, com possibilidade de controle quanto ao consumo e a racionalidade na utilização dos recursos públicos; bem como, a produção de relatórios sintéticos e analíticos que permitam o estabelecimento de dados gerenciais e metas de consumo e o atendimento aos diversos órgãos de Controle e Auditoria, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484/2024, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer CJ/SEDUC 329/2024.

2.3 Lembramos ainda que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 66.173, de 26 de outubro de 2021.

São Paulo, 06 de junho de 2024.

**a) Cons. Cláudio Mansur Salomão**  
Relator

**a) Cons. Cláudio Kassab**  
Relator

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
Relator



### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento unanimemente adota o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 07 de junho de 2024.

**a) Cons. Cláudio Mansur Salomão**  
Presidente da CPL

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de junho de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

PARECER CEE 230/2024	-	Publicado no DOESP em 13/06/2024	-	Seção I	-	Página 30
Res. Seduc de 14/06/2024	-	Publicada no DOESP em 18/06/2024	-	Seção I	-	Página 32

